



CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.02.18.1

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Secretário de Educação foi instaurado o presente processo de **Chamada Pública** objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa de Alimentação Escolar destinado às Escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2019, considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nºs 26/2013 e 04/2015, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos do edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

A Administração no intuito de fazer cumprir a legislação do disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 nº 04/2015, na busca da valorização do Agricultor e Empreendedor local auxiliando na geração de emprego e renda no município, proporcionando uma alimentação de alto valor nutricional para os alunos da rede municipal de ensino, promovendo hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o Crescimento, Desenvolvimento e Aprendizagem desses alunos, visa Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Horizonte.

Por força da Lei Nacional Nº 11.947/2009, combinada com as Resoluções/CD/FNDE: nº 26/2013, de 17/07/2013 e nº 04/2015, de 02/04/2015 as administrações públicas passaram a ter que aplicar pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos nas aquisições de produtos oriundos da agricultura familiar.

Trata-se, pois, de uma ação que visa promover o desenvolvimento da agricultura familiar rural, sendo, pois medida social de extrema relevância, sobretudo no combate à pobreza.

Assim, a administração visando selecionar propostas para adquirir tais gêneros, oriundos do Programa Nacional da Agricultura Familiar, instaurou o presente procedimento, convocando interessados através de Jornal de Grande Circulação Estadual (Jornal O Povo – edição do dia 22/02/2019), Diário Oficial da União (DOU – edição do dia 22/02/2019), Diário Oficial do Estado (DOE – edição do dia 22/02/2019, no Portal de Licitações dos Municípios – TCM-CE, e ainda no Portal de Licitações da PMH.

Logo, por força de mandamento legal, trata-se de aquisição que deve ser realizada pela administração, junto aos produtores da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais ou de suas organizações.

Assim, tem o Município o dever de promover ao atendimento dessa situação, por tratar-se de imposição legal, caracterizada está, portanto, a **SITUAÇÃO DA RESSALVA LICITATÓRIA.**



3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Segundo a Lei Federal nº 11.947/2009, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** das referidas aquisições, conforme anota o § 1º do artigo 14 do referido diploma, *verbis*:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria."

Note-se, pois, que a Lei autoriza a contratação desses produtos no modelo indicado, pensando no desenvolvimento da agricultura familiar, fundada na premissa de que sendo as compras públicas grande mecanismo de fortalecimento da economia, a imposição da aquisição de pelo menos 30% dos recursos da alimentação escolar diretamente dos agricultores familiares, serviria como elemento de erradicação da pobreza, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, tratado no artigo 3º da Constituição Federal.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração **pode (e deve)** efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para incentivar a produção da agricultura familiar, conforme o artigo 14, § 1º da Lei nº. 11.947/2009.

Assim, resta demonstrada a legalidade da contratação direta dos agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios da alimentação escolar, na forma da legislação em vigor.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS:

Foram credenciados os participantes abaixo, por terem cumprido todas as exigências editalícias, mediante apresentação de todos os documentos exigidos, além de haverem comprovado a condição de Agricultores Familiares (GRUPO FORMAL), na forma da legislação em vigor.



De acordo com a Resolução/FNDE nº 04/2015, de 02 de abril de 2015, conforme determina o artigo 25, §1º, inciso I, as cooperativas COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE) e COPEMACE-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CEARÁ (LOCAL-HORIZONTE), terão prioridade nos projetos de venda, sobre a COOSEMCE- COOPERATIVA DO SEMIÁRIDO CEARENSE (TERRITÓRIO RURAL - PACAJUS), devido a sua localização, pertencendo as duas ao Grupo de Projetos de Fornecedores Locais. Continuando ainda na ordem de prioridade, de acordo com a mesma resolução, na conformidade do artigo 25, §2º, inciso I, a COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE), terá prioridade no projeto de venda, sobre a COPEMACE-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CEARÁ (LOCAL-HORIZONTE), devido ter no seu grupo de projeto as comunidades quilombolas.

Na sazonalidade dos produtos pertencentes ao quadro de propostas do 1º GRUPO, o 2º GRUPO, fornecerá os produtos na ordem de classificação. O 3º GRUPO poderá fornecer os produtos logo após o fornecimento feito pelos dois primeiros GRUPOS que estão na área de preferência. A sazonalidade do produto deverá ser comunicada a Secretaria de Educação com antecedência para que a mesma acione a cooperativa subsequente para providenciar e organizar a entrega dos produtos.

Os GRUPOS que apresentaram propostas para os ovos de galinha caipira, frango caipira, e mel, deverão apresentar para a assinatura do contrato, Prova de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal (Serviço de Inspeção Federal - SIF ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE ou Serviço de Inspeção Municipal - SIM) assinada pelo Veterinário Responsável e validada por técnico da Secretaria de Agricultura, atestando ainda condições satisfatórias e observação das boas práticas de higiene durante a criação e o abate.

Para efeitos de contratação, segue itens, quantidades e valores por GRUPO:

PRODUTO		QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1. ALFACE	CLASSIFICADAS			
1ª Classificada	COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE)	1.800	R\$ 2,74	R\$ 4.932,00
2ª Classificada	COPEMACE-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CEARÁ (LOCAL-HORIZONTE)	8.200	R\$ 2,74	R\$ 22.468,00
2. CHEIRO VERDE	CLASSIFICADAS			
1ª Classificada	COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE)	7.850	R\$ 1,96	R\$ 15.386,00
2ª Classificada	COPEMACE-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CEARÁ (LOCAL-HORIZONTE)	11.300	R\$ 1,96	R\$ 22.148,00
3. FRANGO CAPIRA	CLASSIFICADAS			
1ª Classificada	COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE)	2.843	R\$ 20,09	R\$ 57.115,87
2ª Classificada	COPEMACE-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CEARÁ (LOCAL-HORIZONTE)	7.000	R\$ 20,09	R\$ 140.630,00
3ª Classificada	COOSEMCE- COOPERATIVA DO SEMIÁRIDO CEARENSE (TERRITÓRIO RURAL - PACAJUS)	7.000	R\$ 20,09	R\$ 140.630,00
4. MEL DE ABELHA EM SACHE	CLASSIFICADAS			
1ª Classificada	COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE)	1.600	R\$ 30,68	R\$ 49.088,00
2ª Classificada	COOSEMCE- COOPERATIVA DO SEMIÁRIDO CEARENSE (TERRITÓRIO RURAL - PACAJUS)	1.600	R\$ 30,68	R\$ 49.088,00



PREFEITURA DE HORIZONTE



PRODUTO				
5. OVO DE GALINHA CAIPIRA	CLASSIFICADAS	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1ª Classificada	COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE)	19.750	R\$ 0,89	R\$ 17.577,50
2ª Classificada	COPEMACE-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CEARÁ (LOCAL-HORIZONTE)	169.200	R\$ 0,89	R\$ 150.588,00
3ª Classificada	COOSEMCE- COOPERATIVA DO SEMIÁRIDO CEARENSE (TERRITÓRIO RURAL - PACAJUS)	169.200	R\$ 0,89	R\$ 150.588,00
6. PIMENTÃO IN NATURA	CLASSIFICADAS	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1ª Classificada	COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE)	100	R\$ 7,26	R\$ 726,00
2ª Classificada	COPEMACE-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CEARÁ (LOCAL-HORIZONTE)	1.840	R\$ 7,26	R\$ 13.358,40
7. POLPA DE FRUTA CONGELADA	CLASSIFICADAS	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1ª Classificada	COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE)	10.600	R\$ 8,64	R\$ 91.584,00
2ª Classificada	COPEMACE-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CEARÁ (LOCAL-HORIZONTE)	24.000	R\$ 8,64	R\$ 207.360,00
3ª Classificada	COOSEMCE- COOPERATIVA DO SEMIÁRIDO CEARENSE (TERRITÓRIO RURAL - PACAJUS)	24.000	R\$ 8,64	R\$ 207.360,00
8. BOLO DE MACAXEIRA	CLASSIFICADAS	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1ª Classificada	COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE)	300	R\$ 17,30	R\$ 5.190,00
2ª Classificada	COOSEMCE- COOPERATIVA DO SEMIÁRIDO CEARENSE (TERRITÓRIO RURAL - PACAJUS)	300	R\$ 17,30	R\$ 5.190,00
9. BOLO DE MILHO	CLASSIFICADAS	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1ª Classificada	COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE)	300	R\$ 17,30	R\$ 5.190,00
2ª Classificada	COOSEMCE- COOPERATIVA DO SEMIÁRIDO CEARENSE (TERRITÓRIO RURAL - PACAJUS)	300	R\$ 17,30	R\$ 5.190,00
10. MACAXEIRA CONGELADA	CLASSIFICADAS	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1ª Classificada	COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE)	2.250	R\$ 9,03	R\$ 20.317,50

CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	VALOR TOTAL
1ª Classificada	COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA (LOCAL-HORIZONTE)	R\$ 267.106,87
2ª Classificada	COPEMACE-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO CEARÁ (LOCAL-HORIZONTE)	R\$ 556.552,40
3ª Classificada	COOSEMCE- COOPERATIVA DO SEMIÁRIDO CEARENSE (TERRITÓRIO RURAL - PACAJUS)	R\$ 558.046,00

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.



Assim, vale ressaltar que os preços são fixos conforme previsto no § 1º do artigo 29 da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013 e no item 4.11 e Anexo I do Edital, e encontram-se em conformidade com a realidade do mercado, consoante pesquisa de preços realizada pela administração, seguindo os ditames da normatização em vigor.

Assim, o valor total estimado das aquisições será de R\$ 636.337,90 (seiscentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2019 da Secretaria de Educação.

AÇÃO	PROJETO DE ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
07.01 12.306.0027	2.039	1001000000 – Recurso Ordinário 1120000000 – Transferência do Salário-Educação 1122000000 – Transferência de Recurso do PNAE	3.3.90.30.00

Horizonte-CE, 16 de abril de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Diego Luis Leandro Silva	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	
Membro:	Michele Alves Andrade	